

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Valor Contrato n. 029/2019SAAEP - NA MODALIDADE CONVITE Contratada: M COM CONSTRUÇÕES E PROJETOS E LOCAÇÕES EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza (roçagem, retirada de mato, retirada de entulho e retirada de toco de árvore, se houver) nas áreas utilizadas pelo SAAEP no município de Parauapebas.

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Diretor Executivo do SAAEP, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato n. 029/2019, firmado com a empresa : M COM CONSTRUÇÕES E PROJETOS E LOCAÇÕES EIRELI., tendo como objeto do contrato Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza (roçagem, retirada de mato, retirada de entulho e retirada de toco de árvore, se houver) nas áreas utilizadas pelo SAAEP no município de Parauapebas.

O Diretor de Operações e Manutenção, justificou através do Memorando no. 0822/2019 que o Aditivo se faz necessário em virtude da necessidade de atendimento a demanda, e tendo em vista a proximidade do seu término e considerando que o serviço de limpeza é essencial para o SAAE e considerando o saldo residual na dotação, de que seja aditivado por mais 90 (noventa dias com o acréscimo legal de 25% por cento.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual de 25% (vinte e cinco) por cento totalizando R\$ 452.253,38 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:



§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo se atém ao limite máximo de 25% do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º II do Art.65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 25 de setembro de 2019.

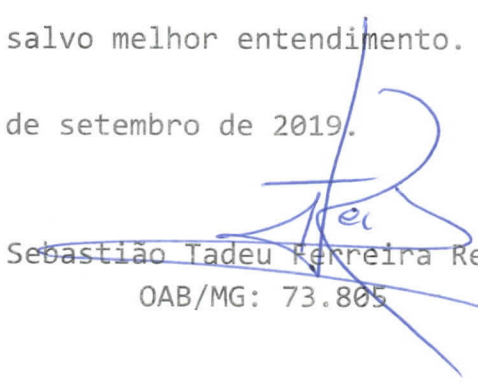
No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexo aos autos os certificados de regularidade com o INSS, FGTS, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Parauapebas, 23 de setembro de 2019.


Sebastião Tadeu Ferreira Reis
OAB/MG: 73.805